

Proc. Administrativo 6- 022/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA - A/C DIEGO T.

Data: 28/04/2025 às 14:26:53

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, CAERMA, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Nº 08/2025 - Poder Executivo

DESPACHO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Encaminhamento de Parecer Conjunto das Comissões para o Presidente

Ao Senhor **Diego Trindade**,
Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Encaminho, para o devido conhecimento e providências, o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento, e de Agricultura, Emprego, Renda e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o Art. 3º da Lei nº 1.284/2019, com a inclusão do § 3º, visando a dispensa do requisito de domicílio eleitoral para trabalhadores estrangeiros regularmente documentados.

O parecer, elaborado pelas comissões competentes, é favorável à aprovação do referido projeto de lei, conforme análise técnica, jurídica e financeira.

Atenciosamente,

Adriano Faust
Secretário Administrativo
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Anexos:

Parecer_14_2025.pdf



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PARECER Nº 14/2025 de 28 de abril de 2025.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE AGRICULTURA, EMPREGO, RENDA E MEIO AMBIENTE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 008/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

PARECER: Favorável

EMENTA: "Acrescenta o § 3º ao Art. 3º da Lei nº 1.284/2019, dispondo sobre a dispensa do requisito de domicílio eleitoral mínimo de 24 meses para trabalhadores estrangeiros regularmente documentados."

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 008/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe acrescentar o § 3º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.284/2019, dispondo sobre a dispensa do requisito de domicílio eleitoral mínimo de 24 meses para trabalhadores estrangeiros regularmente documentados, no tocante ao acesso ao transporte público municipal.

A proposta visa promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades, especialmente no que tange aos trabalhadores estrangeiros que contribuem para o desenvolvimento econômico local, atendendo, ainda, aos princípios estabelecidos na Lei de Migração (Lei Federal nº 13.445/2017).

II – ANÁLISE

a) Da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

O Projeto de Lei respeita a competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, como o acesso aos serviços públicos municipais. Não foram identificadas inconstitucionalidades ou ilegalidades formais ou materiais na redação apresentada, estando a proposição em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

A técnica legislativa é adequada, estando a redação clara e compatível com as normas da Lei Complementar nº 95/1998.

b) Da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar os aspectos financeiros e orçamentários da matéria.

O projeto em análise não gera impacto financeiro relevante para o erário municipal, tratando-se de medida que facilita o acesso ao transporte público sem implicar, por si só, em novas despesas ou em alteração da estrutura de arrecadação municipal. Assim, não há necessidade de estimativas de impacto orçamentário ou financeiro para sua aprovação.

c) Da Comissão de Agricultura, Emprego, Renda e Meio Ambiente (CAERMA)



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

Compete a esta Comissão analisar os reflexos do projeto nas áreas de emprego, renda e desenvolvimento local.

O Projeto de Lei nº 008/2025 representa importante incentivo à inclusão de trabalhadores estrangeiros no mercado de trabalho local, especialmente nas empresas Atlas e Coasul, citadas na justificativa. A dispensa do requisito de domicílio eleitoral mínimo promove o fortalecimento do vínculo empregatício e a integração socioeconômica desses profissionais, gerando impactos positivos para a economia do município e para a promoção da diversidade cultural.

III – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, as Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego, Renda e Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas competências regimentais, **emitem parecer conjunto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025, por entenderem que a matéria é constitucional, legal, financeiramente viável e socialmente relevante.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 28 de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann

COMISSÃO DE AGRICULTURA, EMPREGO, RENDA E MEIO AMBIENTE (CAERMA)

Presidente:

Divonei Roberto Panizzon

Membros:

Emerson Martignago

Alexandro Bett



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63F9-8D88-7B13-48F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRO BETT (CPF 054.XXX.XXX-60) em 28/04/2025 14:29:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 28/04/2025 14:31:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIVONEI ROBERTO PANIZZON (CPF 025.XXX.XXX-01) em 28/04/2025 14:32:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 28/04/2025 14:42:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 28/04/2025 15:01:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EMERSON MARTIGNAGO (CPF 026.XXX.XXX-92) em 28/04/2025 15:10:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PEDRO HATMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 28/04/2025 15:13:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/63F9-8D88-7B13-48F5>